



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI	Nº 502/20
	31 MAR 2020 Protocolo: 536/20 Processo: 536/20		

AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO - PRB

Dispõe sobre normas de fornecimento de máscaras e fixação de horários para atendimento a idosos em supermercados e hipermercados no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Lei:

Art. 1º. – Fica determinado aos supermercados e hipermercados no âmbito do Estado de Rondônia que no período em que compreender a vigência do Decreto de Calamidade Pública nº 24.887/2020 somado as recomendações definidas pela Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com a Agência Estadual Vigilância de Saúde do Estado de Rondônia, em razão da pandemia oriunda do COVID-19 (Coronavírus) se obrigam a cumprir as seguintes medidas:

§1º - Fornecimento de máscaras de proteção para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos caso não estejam utilizando.

§2º - Definição de horário específico de atendimento exclusivo para idosos acima de 60 (sessenta) anos a serem amplamente divulgados.

§3º - Disponibilização de álcool em gel em todos os caixas de atendimento, para utilização de todos os clientes após realizarem suas compras

§4º - Todos os funcionários efetivos e terceirizados deverão utilizar máscaras de proteção.

Art.2º. Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação.

Plenário das deliberações, 24 de março de 2020.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: **DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO - PRB**

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Considerando o Decreto Governamental, nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020 – (CALAMIDADE PÚBLICA) que restringe o fluxo de pessoas em ambientes públicos e privados no âmbito do Estado de Rondônia. Porém manteve o funcionamento de atividades consideradas essenciais dentre elas os supermercados.

Seguindo adiante como é de conhecimento existe um fluxo significativo de pessoas em busca de aquisição de produtos alimentícios nos supermercados e hipermercados, gerando filas enormes e dentre elas diversos idosos (acima de 60 anos), no qual fazem parte do grupo de risco, definido pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Neste sentido a proposição apresentada se justifica pelas urgências de medidas que visem a contribuir para o combate da pandemia do Coronavírus, cujo tem como objetivo principal, a busca pela prevenção das pessoas envolvidas nesse grupo de risco conforme já mencionado.

É importante frisar que, o impacto financeiro aos supermercados e hipermercados elencados neste projeto, são mínimos diante de cada novo caso que surgir, ainda mais podendo ser letal em relação aos idosos, e neste contexto aumentando a sensação de instabilidade econômica e social em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2020.


CB JHONY PAIXÃO
Deputado Estadual - PRB